

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018

O **CONDEMAT - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ** torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que tenha por objeto a execução de **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPEUTICOS TIPO II**, conforme exigências e demais especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de PROPOSTAS para a celebração de parceria com o **CONDEMAT - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ**, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 02 (duas) PROPOSTAS, ou seja, uma para cada residência terapêutica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio ao **CONDEMAT** para a execução de **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPEUTICOS TIPO II**, conforme exigências e demais especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Objetivos Gerais da Parceria:

a). Garantir a assistência clínica e psicossocial, prioritariamente aos portadores de transtornos mentais, oriundos de tratamento psiquiátrico hospitalar prolongado com base no desenvolvimento de suas potencialidades e vida comunitária, bem como na condição de cidadania;



b) Garantia do atendimento a pessoa com sofrimento mental, consoante com os princípios da reforma psiquiátrica, em articulação (rede) com os demais dispositivos de atenção à saúde mental e à saúde em geral.

2.3. Objetivos Específicos da Parceria:

- a) Propor ações que favoreçam a reabilitação e a inserção (ou reinserção) social do usuário à vida comunitária;
- b) Facilitar a emancipação da capacidade de gerenciar sua própria vida;
- c) Buscar a manutenção do usuário em tratamento clínico e psicossocial, na rede de serviço de saúde;
- d) Estimular a participação e responsabilidade do usuário no processo de tratamento;
- e) Atuar de forma articulada com a rede comunitária para o estabelecimento de parcerias que beneficiem o usuário no desenvolvimento pessoal e profissional;
- f) Desenvolver ações integradas com o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e parceiros da comunidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente projeto decorre da necessidade de instalação de Serviços Residenciais Terapêuticos nos municípios da Região do Alto Tietê, quais sejam: Mogi das Cruzes e Suzano. O que se dá em razão do fechamento dos Hospitais Psiquiátricos da Região de Sorocaba, sendo o Hospital Vera Cruz àquele que contava com maior número de pacientes entre os hospitais psiquiátricos daquela região.

3.2. Na região compreendida pelos onze municípios, excetuados Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos e Salesópolis, temos hoje, em decorrência do processo de desinstitucionalização dos pacientes "moradores" nos hospitais da região de Sorocaba, e do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de 18 de dezembro de 2012, 20 (vinte) pacientes de origem ou com familiares residentes nestes municípios, sendo respectivamente:

Município	Número de Pacientes
Itaquaquecetuba	2
Mogi das Cruzes	10
Poá	1
Santa Isabel	3
Suzano	4
Total Geral	20

3.3. Diante disto, prevê-se a instalação num primeiro momento de 2 (duas) SRTs (Serviços Residenciais Terapêuticos) nos seguintes Municípios:

Município	Número de Residência*	Número de Pacientes
Mogi das Cruzes	001	10
Suzano	001	10
Total	002	20

*O número de moradias/município leva em consideração o número de pacientes de cada município segundo o Censo Psicossocial dos Moradores em Hospitais Psiquiátricos do Estado de São Paulo atualizado 2012-2016 pela equipe de desinstitucionalização da Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo.

3.4. Sabe-se, no entanto, que diante do processo de desinstitucionalização de outros hospitais ainda em curso, o número de eventuais moradores poderá ser ampliado, e que acarretará na consequente expansão dos serviços de RT.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019/2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma da Lei nº 13.019/2014;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da

parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação, ou aquisição, ou locação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública dos entes integrantes do **CONDEMAT**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída nos termos da Portaria nº 46/2018, podendo ser auxiliada pela Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas, nos termos da Portaria nº 47/2018;

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Seleção ou da Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção ou da Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou da Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas.

6.5. A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/05/2018
2	Envio das PROPOSTAS pelas OSCs.	29/05/2018 a 29/06/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das PROPOSTAS pela Comissão Permanente de Seleção.	29/06/2018 a 05/07/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	07/07/2018

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar (Expira em 12.07.2018)
	Interposição de contrarrazões aos recursos.	03 (três) dias contados da divulgação da interposição de recurso (Expira em 18.07.2018)
6	Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.	03 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos (expira em 23.07.2018)
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/07/2018 (esta data é estimada, podendo ocorrer antes ou depois)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das PROPOSTAS, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **CONDEMAT – CONSÓCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ**, podendo ser consultado e retirado gratuitamente a partir do dia **29/05/2018**, na sede do **CONDEMAT** situado a Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08780-000, **das 9h às 17h dos dias úteis**, mediante a entrega de PEN DRIVE, ou solicitação por meio do e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br informando os dados da empresa, a modalidade e o número do processo ou pelo site: www.condemat.sp.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida também pelo telefone (11) 4652.3413, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos** para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio e Recebimento das PROPOSTAS pelas OSCs.

7.4.1. As PROPOSTAS deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "PROPOSTA – Chamamento Público nº 001/2018 – Nome da OSC (CNPJ)", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão Permanente de Seleção, **até às 13h30 do dia 29/06/2018, para abertura às 14h00min do mesmo dia**, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº

1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08780-000;

7.4.2. A PROPOSTA, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da PROPOSTA.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das PROPOSTAS, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo **CONDEMAT**.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma PROPOSTA.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as PROPOSTAS deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as PROPOSTAS que forem enviadas dentro prazo constante do item **7.4.1**.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das PROPOSTAS pela Comissão Permanente de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as PROPOSTAS apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada PROPOSTA serão realizados pela Comissão Permanente de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das PROPOSTAS e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As PROPOSTAS deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **ANEXO V - PREFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



TÓPICOS	CRITÉRIOS	ATENDE COMPLETAMENTE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
(A) Sumário	Todos os tópicos, itens e subitens estarem corretamente registrados.	1	NA	0
	Correspondência adequada entre indicações das páginas e localização do início dos itens e subitens.	1	NA	0
(B) Apresentação	Correspondência entre a apresentação e os demais elementos presentes no Plano de Trabalho.	4	1	0
(C) Conhecimento do Objeto ¹	Articulação da proposta com a política de desinstitucionalização de pacientes psiquiátricos com internação de longa permanência	5	3	0
	Articulação da proposta seguindo o que consta na legislação de regência da matéria.	5	3	0
	Identificação dos principais direitos e eventuais problemas relacionados às RTs e demais políticas correlatas.	5	3	0
	Conhecimento do tratamento necessário a ser dispensado aos moradores de RT em todas as situações do cotidiano da convivência em grupo	5	3	0

¹A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da PROPOSTA, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014: "Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento."

(D) Metodologia	Consistência da apresentação das atividades: existência de nível de detalhamento que permita identificar os objetivos de cada atividade, sua correlação com as questões levantadas na proposta, e OS recursos humanos e materiais envolvidos.	10	5	0
	Consistência da apresentação das atividades, assim entendida a coerência lógica entre a proposta e as finalidades.	10	5	0
	Suficiência das atividades para o cumprimento dos objetivos propostos	10	5	0
	Correlação entre as atividades e as metas estabelecidas para o projeto	5	3	0
	Consistência entre as atividades e a equipe de trabalho proposta	5	3	0
	Adequação da metodologia ao conteúdo programático proposto para desenvolver o objeto e o escopo do chamamento	10	5	0
(E) Capacidade Técnico-Operacional	A instituição proponente deverá descrever, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações, a gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	10	5	0



(F) Valor de Referência	Adequação da PROPOSTA ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da PROPOSTA.	14 - desconto = ou > 10% 12 - desconto entre 9% e 9,99% 10 - desconto entre 8% e 8,99% 9 - desconto entre 7% e 7,99% 8 - desconto entre 6% e 6,99% 7 - desconto entre 5% e 5,99% 6 - desconto entre 4% e 4,99% 5 - desconto entre 3% e 3,99% 4 - desconto entre 2% e 2,99% 2 - desconto entre 1% e 1,99% 1 - desconto entre 0,1% e 0,99% 0 - sem desconto	NA	NA
PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA				100

7.5.5. A falsidade de informações nas PROPOSTAS, sobretudo com relação ao critério de julgamento "Capacidade Técnico-Operacional", deverá acarretar a eliminação da PROPOSTA, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento "Capacidade Técnico-Operacional", informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas PROPOSTAS:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento "Conhecimento do Objeto", "Metodologia" e "Capacidade Técnico-Operacional"; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas; e o valor global proposto;



c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Permanente de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da PROPOSTA, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As PROPOSTAS não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a somatória da pontuação total obtida, cujas notas serão lançadas pela Comissão Permanente de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "Conhecimento do Objeto". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "Metodologia", "Capacidade Técnico-Operacional" e "Valor de Referência". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de PROPOSTA que não for a mais adequada ao Valor de Referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e, eventualmente, a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. O CONDEMAT divulgará o resultado preliminar deste processo de seleção na sua página oficial na internet www.condemat.sp.gov.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos deverão ser protocolados na sede do **CONDEMAT**.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados por meio de publicação na página oficial na internet www.condemat.sp.gov.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União para que, no prazo de **03 (três) dias**, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção os analisará.

Chamamento Público nº 001/2018



7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do **CONDEMAT** com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do prazo final para interposição das contrarrazões do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou PROPOSTAS, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **CONDEMAT** deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo uma única entidade com PROPOSTA classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, o **CONDEMAT** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Câmara Técnica de Saúde e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, o **CONDEMAT** convocará a OSC selecionada para, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

8.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da PROPOSTA submetida e aprovada no Chamamento Público, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observados os **ANEXOS IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO.**

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores,

Chamamento Público nº 001/2018



sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de **10 (dez) dias corridos**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e

seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;**

XI- declaração do representante legal da OSC conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;** e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.**

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo **CONDEMAT**, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o **CONDEMAT** deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O **CONDEMAT** examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na PROPOSTA apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o **CONDEMAT** poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da PROPOSTA por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, o **CONDEMAT** solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer da Câmara Técnica de Saúde e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Câmara Técnica de Saúde, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do **CONDEMAT** (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **01.01.10.302.001.2.002.3.3.50.39 - R\$ 675.878,56 (seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** para o exercício de 2018; e por dotação específica para o exercício de 2019 - **R\$ 577.239,24 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do **CONDEMAT**, nos termos dos Contratos de Rateio celebrados com os municípios participantes do projeto.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o **CONDEMAT** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelos municípios membros do **CONDEMAT** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 1.253.117,80 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos)**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 49.319,66 (quarenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)** para implantação de cada Residência Terapêutica; **R\$ 48.103,27 (quarenta e oito mil, cento e três reais e vinte e sete centavos)** para manutenção de cada Residência Terapêutica; correspondente a **R\$ 626.558,90 (seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)** no primeiro ano para cada Residência Terapêutica; conforme disposto no **ANEXO V -**

Chamamento Público nº 001/2018



REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO/PROJETO SERVIÇOS RESIDÊNCIAIS TERAPÊUTICOS. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a PROPOSTA apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas as previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do CONDEMAT ou das administrações públicas municipais consorciadas ao CONDEMAT, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONDEMAT** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade

orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de PROPOSTAS não obriga o **CONDEMAT** a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O extrato do presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial da União e nos periódicos Jornal Diário do Alto Tietê e Folha de São Paulo e o seu teor completo no sítio eletrônico oficial do **CONDEMAT – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ** (www.condemat.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da data-limite para envio das PROPOSTAS, de forma eletrônica, pelo e-mail condemat@condemat.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da data-limite para envio da PROPOSTA, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail condemat@condemat.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das PROPOSTAS ou o princípio da isonomia.

11.3. O **CONDEMAT** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

Chamamento Público nº 001/2018

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da PROPOSTA apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

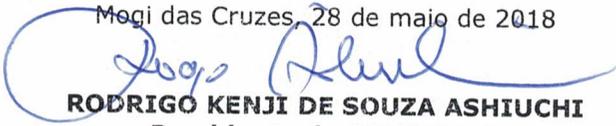
11.6. O **CONDEMAT** não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das PROPOSTAS e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do **CONDEMAT**.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para Colaboração/Projeto Serviços Residenciais Terapêuticos;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2018


RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Presidente do **CONDEMAT**

**(MODELO)
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal dos entes consorciados ao **CONDEMAT**; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do **CONDEMAT**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do **CONDEMAT**; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do

CONDEMAT, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)
 ANEXO IV
 MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
<p>A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:</p> <p>1. Comprovar por meio de cláusulas expressas no Estatuto que:</p> <p>1.1) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;</p> <p>1.2) há a aplicação integral do recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;</p> <p>1.3) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;</p> <p>1.4) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.</p> <p>2. CNPJ que contenha informação expressa (código) de que se trata de entidade sem fins lucrativos;</p> <p>3. Balanço patrimonial (para fins de comprovação da natureza da entidade)</p> <p>B) caso a OSC (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território da cidade de Mogi das Cruzes e Suzano, comprovar essa condição por meio de certidão do cartório de registros.</p>			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL		TELEFONE:	

Chamamento Público nº 001/2018

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO:	CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL e ANUAL

A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após o fim de cada mês e avaliada pelo CONDEMAT em até 30 (trinta) dias.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL deverá ser encaminhada até 90 (trinta) dias após o término do exercício e analisada em até 30 (trinta) dias pelo CONDEMAT.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada em até 90 (noventa) dias após o final da vigência do Termo de Colaboração.

Após a análise da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, sob pena de glosas, devoluções de valores, compensações, retenções de repasses e rescisão do Termo de Colaboração.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao CONDEMAT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CONDEMAT para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONDEMAT

12.1 - Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

12.2 - Comissão Permanente de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

12.3 - Gestor da Parceria - Gerente de Programas e Projetos do CONDEMAT (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

12.4 - Presidente do CONDEMAT:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

(MODELO)
ANEXO V
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO
PROJETO SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

I. A Residência Terapêutica

Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, destinados à pacientes egressos de internação por longo tempo (2 anos ou mais) em instituições psiquiátricas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do município de São Paulo, considerando:

- a. Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b. Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- c. Portaria GM 106 / 2000 do Ministério da Saúde, que define Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- d. Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- e. Portaria Nº 52/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS;
- f. Portaria Nº 2.644/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que estabelece novo reagrupamento de classes para os hospitais psiquiátricos, reajusta os respectivos incrementos e cria incentivo para internação de curta duração nos hospitais psiquiátricos e dá outras providências;
- g. Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- h. Recomendações da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial, ocorrida entre 27 de junho e 1º de julho de 2010;
- i. Portaria Nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com

necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, republicada em 21 de maio de 2013;

- j.** Portaria Nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da RAPS, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- k.** Portaria GM Nº 2.840 de 29 de dezembro de 2014 - Cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente "Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial" - (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Entende-se como Serviço Residencial Terapêutico, de acordo com definição do Ministério da Saúde (fls. 48 e 49) por meio da Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011: As Residências Terapêuticas são moradias inseridas preferencialmente na comunidade, destinadas a acolher pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. A inserção em um SRT compõe o longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador. Assim, as residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na família e na comunidade.

A Portaria nº3090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, garante o recurso mensal de financiamento. Amplia o acesso às pessoas vindas de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, após determinação judicial. Além disso, divide as residências em tipos I e II, a partir da avaliação das condições de saúde dos moradores, no que diz respeito ao grau de dependência e às necessidades de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral.

E ainda, de acordo com o Manual do Ministério da Saúde - 2004 "**Residências Terapêuticas - Para quem precisa de cuidados em saúde mental, o melhor é viver em sociedade**" (fls. 85 a 101):

"As residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na comunidade. Além disso, essas residências podem servir de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contem com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia."

Os Serviços Residenciais Terapêuticos constituem um recurso do SUS para a substituição dos leitos de longa permanência, entre outras ações e dispositivos sistemáticos, o

Chamamento Público nº 001/2018

Programa de Volta para a Casa (Lei 10.708/2003); os Incentivos à implantação do Serviços Residenciais Terapêuticos (Portaria Gm/MS 246/2005), entre outras ações. Aspecto importante, da necessidade dos dispositivos residenciais, é a articulação dos vários aspectos da vida social de seus moradores, para a promoção de uma mobilização efetiva de todos os recursos públicos, privados, comunitários e individuais dispersos e disponíveis na área em foco. O espaço urbano é muito rico em recursos fragmentados e dispersos, cuja procura e mobilização é parte essencial do próprio processo de reinserção e integração social dos moradores. Inclui-se os recursos das diversas políticas e programas sociais públicos; dos benefícios sociais e previdenciários que o usuário seja elegível; recursos das instituições psiquiátricas implicadas; recursos financeiros, imobiliários e de cuidado dos moradores; da capacidade de trabalho e geração de renda dos próprios moradores; dos recursos comunitários, das entidades filantrópicas e assistenciais privadas e das empresas locais existentes na localidade, entre outros.

II. GESTÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II

A equipe deverá estar em consonância com a equipe técnica de referência, de acordo com a Portaria 3.090 GM/MS, cada módulo residencial deverá contar com:

II.1. EQUIPE MÍNIMA:

A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria 3090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011. A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

a) 02 (DOIS) CUIDADORES por plantão, por moradia, em regime de escala de 12x36horas, no total de 10 cuidadores, funcionários da OSC, incluindo folguistas.

O número de integrantes da equipe de cuidadores por plantão, poderá ser alterada, dependendo do número de moradores, de sua autonomia e condições de saúde. Qualquer alteração no número de cuidadores deverá ser precedida de avaliação técnica pela equipe do serviço de saúde mental de referência e ou coordenação de saúde mental com o coordenador da casa, funcionário da OSC. A OSC deverá garantir a contratação de cuidadores fogueiras.

b) 01 (UM) COORDENADOR por moradia, funcionário da OSC, de nível universitário, com carga horária mínima de 20 horas semanais;

c) 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS por moradia, com carga horária semanal de 40 horas distribuídas de acordo com a necessidade da residência

II.2. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA:

O Serviço Residencial Terapêutico tipo II é voltado para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista



da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente:

Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço de saúde mental de referência (CAPS) do município que dará o suporte técnico profissional necessário a casa.

O Serviço de Saúde mental de referência (CAPS) ofertará cuidados de saúde mental e será responsável pela elaboração do Projeto Terapêutico singular de cada morador, dando suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).

A Secretaria de Saúde do Município que sediará a Residência Terapêutica será responsável pela disponibilização do auxiliar/técnico de enfermagem sob supervisão de enfermeiro do município para apoio diário da casa.

a) **CUIDADOR**

O cuidador deverá ser um profissional da OSC, fundamental no projeto. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes.

Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar e ou executar tarefas domésticas, auxiliar e ou executar atividades da vida diária para os moradores com limitação na independência e ou autonomia, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras). Assim, o cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos moradores.

Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil de alguém que possa operar no território, na gestão dos casos junto aos profissionais de referência dos CAPS,

Chamamento Público nº 001/2018

quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, realizar aquilo que for necessário de acordo com a singularidade de cada situação e da autonomia do morador.

b) COORDENADOR

Coordenador deverá ser profissional da OSC, de nível superior, com formação preferencial na área da saúde (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, e/ou com experiência acumulada em saúde mental e/ou gestão de residência terapêutica), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo o olhar da clínica na construção dessas ações.

Deverá ser um profissional de nível superior, porque o foco do trabalho desses profissionais está na formação de uma rede de proteção social e na (re)construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do Serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata. Essa ação deverá estar alinhada ao projeto terapêutico e de reabilitação psicossocial construído com o CAPS.

O Coordenador exerce uma função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores e não assumem papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, detém um olhar da clínica e do cuidado em Saúde Mental, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa. Atua ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, hospital, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

Portanto, não aplicam testes, não fazem psicoterapia, não prescrevem medicação, e nenhuma outra atividade para a qual os Serviços de Saúde Mental da rede municipal estejam equipados em seus quadros.

Deverão elaborar relatórios individuais das atividades realizadas, que deverão ser entregues acompanhado da fatura mensal referente aos serviços prestados, bem como estabelecer mecanismos formais de controle de recursos oriundos dos benefícios dos moradores.

III. DAS RESPONSABILIDADES

III.1. RESPONSABILIDADE DA OSC:

Será de responsabilidade da OSC a execução das ações e serviços objeto deste Chamamento Público, e ainda as seguintes responsabilidades:

- a. Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerando sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado e reabilitação psicossocial;
- b. Comunicar de imediato à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do Termo de Colaboração;
- c. Garantir aos profissionais da Comissão de Monitoramento e Avaliação o acesso à moradia, no exercício de suas funções;
- d. Responsabilizar-se perante a contratante e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força do Termo de Colaboração, na medida de sua participação no evento discutido;
- e. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação no desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Apresentar mensalmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento dos serviços, relatório individual das atividades dos moradores;
- g. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos humanos e materiais utilizados na execução da Residência Terapêutica,

- h.** Permitir que servidores da SMS, por meio das Comissões de Acompanhamento – SMS e/ou da Coordenação de Saúde Mental – SMS, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato.
- i.** Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- j.** Zelar pela transparência das ações objeto do Termo de Colaboração;
- k.** Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- l.** Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) deverá ser feita pelo cuidador/profissional OSC, em serviço no momento da ocorrência.
- m.** Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- n.** Esclarecer moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- o.** Respeitar a decisão do morador e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- p.** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;
- q.** Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao paciente quando necessário.
- r.** Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do CAPS de referência.
 - r.1.** Para os efeitos do Termo de Colaboração consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da OSC:
 - i.** Profissional que tenha vínculo de emprego com a OSC;
 - ii.** Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a OSC, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

- r.2.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item ii do item r.1, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- r.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Colaboração, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONDEMAT, seus municípios consorciados ou ao Ministério da Saúde.
- r.4.** Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares da assistência devida a pacientes.
- r.5.** A OSC responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto do Termo de Colaboração.
- r.6.** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, a OSC reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à OSC.
- r.7.** A OSC fica obrigada a:
- i.** Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na PT/GM nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, e/ou outras que venham a ser publicadas;
 - ii.** Fornecer os dados referentes a cada Residência Terapêutica Tipo II, de cada um dos seus moradores ao CAPS de referência, necessários à alimentação dos sistemas de informação, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011.
 - iii.** Obriga-se a apresentar mensalmente relatórios de atividades de cada moradia;
 - iv.** Garantir aos profissionais da Comissão de Monitoramento e Avaliação o acesso à moradia, no exercício de suas funções;
 - v.** Substituir profissional, quando solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da notificação;
 - vi.** Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 - vii.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

IV. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Será de responsabilidade da OSC contratada a execução das ações e serviços objeto deste Edital;
- b) Prestar os serviços nas moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II ininterruptamente durante 24 horas, 7 dias por semana – apresentar Plano de Trabalho;
- c) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a moradores, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto
- d) A OSC obriga-se a informar a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;
- e) A eventual mudança do endereço da(s) moradia(s) deverá ser imediatamente comunicada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local podendo, ainda, rever as condições do Termo de Colaboração e, até mesmo rescindi-lo;
- f) Havendo necessidade de mudança de moradia (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma, etc) a OSC deverá comunicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e solicitar previamente visita técnica e aprovação.
- g) A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá comunicar eventual mudança de endereço de moradia ao Gestor do Termo de Colaboração para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- h) Apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação relatório mensal de atividades de cada morador, acompanhada de fatura mensal discriminada referente aos serviços prestados;
- i) Apresentar o controle da utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores, criando mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários.

- j) Apresentar mensalmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, e Ministério Público, no caso de curatela, planilhas discriminadas de todos os gastos de cada morador, acompanhadas dos respectivos comprovantes (notas/cupons fiscais, recibos, ou outros mecanismos comprobatórios), referente aos benefícios assistenciais que porventura forem recebidos pelos moradores, sendo que os valores não utilizados no mês corrente, deverão ser depositados em conta poupança em nome do morador com interdição.
- k) No caso de demissão ou afastamento do profissional coordenador da residência, a OSC indicará imediata e formalmente o responsável por este controle.
- l) Apresentar **PLANO DE TRABALHO** para prestação dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, contemplando:
- I.1. DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA PARA SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**
- I.1.1.** A moradia deverá apresentar no mínimo a seguinte estrutura:
- I.1.2.** Manter vaga para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;
- I.1.3.** Estar localizada na área urbana, próximo ao CAPS de referência, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;
- I.1.4.** Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiros e armários; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc.) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha equipadas e mobiliadas (geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores) para a execução das atividades domésticas; banheiros com chuveiros e vasos sanitários com assentos; área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessária.
- I.1.5.** É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários
- I.2.** Equipe técnica a ser disponibilizada para cada moradia (categoria profissional, carga horária);
- I.3.** Garantia de direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- I.4.** Liberdade de ir e vir sem restrição de horário;
- I.5.** Garantia da escolha do que comer, vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer, etc.
- I.6.** Disponibilização de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos necessários para equipar a residência; não inclui despesas com artigos de tocador, serviços pessoais, vestuário, sapatos, bolsas e cintos, artigos de papelaria, livros e materiais de lazer, recreação, esporte e diversão.
- I.7.** Garantia do fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, etc.

I.8. Fornecimento de material de limpeza e higiene geral (produtos de limpeza: para casa, roupas e louças) e de insumos em geral para a manutenção e funcionamento da casa (rodo, vassoura, papel higiênico, água potável, saco de lixo, etc.)

I.9. Garantir o custeio de auxílio locomoção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (Cuidador ou Coordenador), como por exemplo a disponibilização de veículos para ida e volta em consultas médicas, ou outra atividade que se fizer necessário.

I.10. Garantir o fornecimento de no mínimo, 3 refeições por dia (café da manhã, almoço e jantar);

I.11. Garantir o fornecimento de alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc);

I.12. Garantir a reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;

I.13. Garantir realizar às suas expensas, sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletroeletrônicos e/ou eletrodomésticos, etc nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são prestados.

I.14. Responsabilizar-se pela contratação, capacitação, treinamento para atendimento humanizado;

- i.** Contratação dos profissionais, por processo seletivo, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs).
- ii.** O processo seletivo deverá contemplar uma etapa de análise de currículo e entrevista, com a participação de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a qual se destina a vaga no SRT II.
- iii.** Garantia de pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços contratados;

I.15. Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerando sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado e reabilitação psicossocial;



I.16. Apresentar 6 Comiss6o de Monitoramento e Avalia76o o PLANO ANUAL DE CAPACITA76O PERMANENTE que contemple os profissionais que atuam nos SRT, at6 tr6s meses ap6s a assinatura do Termo de Colabora76o;

I.17. Apresentar 6 Comiss6o de Monitoramento e Avalia76o relat6rio mensal de atividades de cada morador, acompanhada de fatura mensal discriminada referente aos servi76os prestados;

I.18. Apresentar o controle da utiliza76o de recursos oriundos de benef6cios dos moradores, criando mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utiliza76o de recursos dos cart6es de benef6cios dos moradores por terceiros (profissional respons6vel), visando a transpar6ncia das despesas como garantia de direitos dos usu6rios.

I.19. Comunicar aos familiares ou respons6vel legal, bem como 6 Comiss6o de Monitoramento e Avalia76o de intercorr6ncia cl6nica grave, acidentes, evas6o ou falecimento de benefici6rio do programa, no m6ximo 24 horas ap6s a ocorr6ncia.

(MODELO)
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO VII
MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

O Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, pessoa jurídica de direito público, constituído na forma prevista na Lei nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, 9º andar, sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08780-000, e-mail condemat@condemat.sp.gov.br neste ato representado pelo seu Presidente Exercício 2018 **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.079.595-6 SSP/SP, CPF nº 276.171.928-00, doravante designado simplesmente "**CONDEMAT**"; e, de outro, a **Organização da Sociedade Civil** _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ _____, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominada "**OSC**", com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto estabelecer as condições para a execução de _____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor o(a) **Gerente de Programas e Projetos**, o(a) Sr(a). _____ conforme Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____ - PRESIDENTE

b) Sr(a). _____

c) Sr(a). _____

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. O **CONDEMAT** repassará a **OSC** o valor de R\$ _____ (____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Chamamento Público nº 001/2018

3.2. Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R\$_____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de XX/XX/XXXX.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **CONDEMAT**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CONDEMAT**:

I - Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **TERMO DE COLABORAÇÃO** prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **CONDEMAT** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

VIII - Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após o fim de cada mês e avaliada pelo **CONDEMAT** em até 30 (trinta) dias;

IX - Apreçar a prestação de contas anual, que deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o fim do exercício e avaliada pelo **CONDEMAT** em até 30 (trinta) dias;

X - Apreçar a prestação de contas final, que deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após a término da vigência contratual, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pelo **CONDEMAT** em até 90 (noventa) dias.

XI - Publicar extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** na imprensa oficial.

4.2. Compete à **OSC**:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONDEMAT**, observadas as disposições deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao

adimplemento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONDEMAT** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

II! - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instruções normativas expedidas pelo **CONDEMAT**, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XI - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Utilizar conta corrente e criar, sempre que possível, um CNPJ de filial;

XV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **CONDEMAT**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVI - Restituir ao **CONDEMAT** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou parcialmente regular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da organização, cuja



mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e XVII- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obrigando-se a **OSC** em revertê-los ao **CONDEMAT**, ou seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **CONDEMAT**.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo **CONDEMAT**;
 - III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
 - V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **CONDEMAT** der causa ao atraso;
 - VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;
 - VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **CONDEMAT** na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONDEMAT** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) parcial: até 15 (quinze) dias após o término do mês anterior de serviço prestado;
- b) anual: até 90 (noventa) dias a partir do término do exercício anterior de serviço prestado
- c) final: até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

8.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas expedidas pelo **CONDEMAT**, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONDEMAT** no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será feita pelo **CONDEMAT** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de **30 dias antes do término da parceria**.

10.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONDEMAT** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

(P)

11.2. O **CONDEMAT** acompanhará a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. O **CONDEMAT**, por meio do(a) **Gerente de Programas e Projetos**, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

11.5. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo **CONDEMAT**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CONDEMAT** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o **CONDEMAT** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

P

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e legislação específica, o **CONDEMAT** poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas in:propriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **CONDEMAT**.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal dos municípios integrantes do **CONDEMAT** por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do **CONDEMAT**.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação das respectivas assessorias jurídicas, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará o **CONDEMAT**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mogi das Cruzes/SP, ____ de _____ de 201__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CONDEMAT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: